

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 824, DE 1999.

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de Câncer e dá outras providências.”

Autor: Deputado Agnelo Queiroz

Relator: Deputado Jaime Martins

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Agnelo Queiroz, tem por objetivo assegurar aos portadores de câncer, comprovadamente necessitados, o direito de acesso aos medicamentos essenciais ao tratamento de dores refratárias.

A proposição estatui, ainda, que cabe às instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, a coordenação dessa atividade, inclusive o cadastramento dos beneficiários, o fornecimento gratuito dos medicamentos e o controle de sua distribuição e utilização.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Seguridade Social e Família a proposição não recebeu emendas, tendo merecido aprovação nos termos formulados por seu autor.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação, igualmente sem propor qualquer emenda, considerou o projeto de lei adequado orçamentária e financeiramente aos seus parâmetros legais.

Finalmente, nesta fase, a proposição está submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para juízo de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Proposta.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. A proposta não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Lado outro, nenhuma correção deve ser feita no que tange à técnica legislativa e redacional, que se encontram conformadas ao disposto pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.”*

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei nº 824 de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Jaime Martins.
Relator